

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Administrativa Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as), Luiz Cosmo da Silva Júnior (Vice-Presidente no exercício da Presidência), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa,

Considerando a necessidade de se regulamentar a realização de perícia médica, especialmente no tocante à necessidade de comparecimento do magistrado/servidor perante a Junta Médica Oficial, a fim de coibir a realização de perícias médicas fora deste Regional, excetuados os casos de trânsito e impossibilidade total de locomoção,

Considerando o inteiro teor do PA nº 6833-2012;

RESOLVE, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire e Gerson de Oliveira Costa Filho, baixar a seguinte **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**:

“Art. 1º Acrescentar ao art. 7º da Resolução Administrativa nº 75/2004, os parágrafos 4º e 5º, com as seguintes redações:

Art. 7º

§4º As avaliações periciais serão realizadas, obrigatoriamente, na sede do Serviço de Saúde do TRT 16ª Região, excetuando-se os casos em que exista

limitação clínica para locomoção, devidamente documentada, situação na qual o médico perito poderá proceder à realização da perícia domiciliar ou por Junta Médica Oficial de outro órgão.

§5º Somente serão aceitos laudos periciais emitidos por médicos de outros órgãos, caso a avaliação tenha sido solicitada, formalmente, pelo Serviço de Saúde deste Tribunal.

Art. 2º Alterar o art. 20 da Resolução Administrativa nº 75/2004, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 20 É competência da Junta Oficial de Saúde do TRT 16ª Região:

I – realizar exame de capacidade física e mental dos magistrados e servidores quando necessário, para fins de aposentadoria, concessão de licença superior a trinta dias, revisão de proventos, readaptação e decretos de invalidez, etc.

II – verificação das condições de saúde do servidor quando solicitado;

III – exame de sanidade e capacidade física e mental de viúvos (as) de magistrados e servidores ou filhos inválidos, para fins de pensões especiais.

§1º Cabe ao presidente da Junta Oficial de Saúde convocar e presidir a mesma, nos casos que se fizer necessário, além de eventualmente solicitar a convocação da medicina especializada na solução de casos que extrapolem a competência e especialidade dos médicos integrantes da própria Junta Médica ou do Serviço de Saúde do Tribunal.

§2º As avaliações periciais por Junta Oficial de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas, obrigatoriamente, na sede do Serviço de Saúde do TRT 16ª Região, excetuando-se os casos em que exista limitação clínica para locomoção, devidamente documentada, situação na qual o médico perito poderá proceder à realização da perícia domiciliar ou por Junta Médica Oficial de outro órgão.

§3º Somente serão aceitos laudos emitidos por Juntas Médicas Oficiais de outro órgão, caso a avaliação tenha sido solicitada, formalmente, pela Junta

Médica Oficial deste Tribunal.

§4º Apenas serão realizadas avaliações periciais relacionadas a processos de servidores lotados em outro Regional, caso tenha ocorrido solicitação formal do órgão de origem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno

